



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - CEP: 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

ATENDIMENTO: 0800312732 - OUVIDORIA: 08002830273

CERTIDAO : 000.860/04

FOLHA:0001/0004

CERTIFICAMOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O PROFISSIONAL: ENGENHEIRO MECANICO "NORTON JOSE BESSA" ENQUANTO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA "**TECNO-TERMICA ENGENHARIA LTDA**" EFETIVOU NO CREA-MG, A ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART A SEGUIR RELACIONADA.....

AS FOLHAS DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG.....

FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELO "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDAO E VERACIDADE DO QUE NELE CONSTA, E CUJA COPIA ENCONTRA-SE NUMERADA AUTENTICADA E CHANCELADA NO CREA-MG.....

CERTIFICAMOS, MAIS, QUE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, NÃO EXPEDE MAIS CERTIDAO DE ACERVO TECNICO EM NOME DE EMPRESA POR DECISAO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE O ARTIGO QUARTO DA RESOLUCAO Nº 317, DE 31/10/1986: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA E REPRESENTADO PELOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TECNICO E DE SEUS CONSULTORES TECNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS".....

ESTA CERTIDAO CONTEM 0004 FOLHAS.

Elizabeth Cardoso da Silva
Assessoria Técnica
CREA - MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - CEP: 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

ATENDIMENTO: 0800312732 - OUVIDORIA: 08002830273

CERTIDÃO: 000.860/04 (CONTINUAÇÃO) FOLHA: 0002/0004

PROFISSIONAL:

NOME : NORTON JOSE BESSA

TÍTULO : ENGENHEIRO MECANICO

REGISTRO : 0400000035641

ATRIBUIÇÕES:

LEI: DECRETO: RESOL.: 218 ART.: 012 C/EXCL.: ALÍNEAS:

CONTRATADA : TECNO-TERMICA ENGENHARIA LTDA

REGISTRO: 021325

Nº DA ART: 1-03129/5400 DATA ANOTAÇÃO : 12/03/2004 DATA BAIXA : 00/00/0000

MOTIVO DA BAIXA :

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO : AV RAJA GABAGLIA 1315

PROPRIETÁRIO : O MESMO

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S):

3360 MANUTENÇÃO DE EQ./INSTALAÇÃO / MECANICA

4460 SUPERVISÃO TÉCNICA / MECANICA

FINALIDADE : 5/135 AR CONDICIONADO

QUANTIFICAÇÃO : 0,00

VALOR OBRA / SERVIÇO : R\$ 29.950,00

CONTRATO/HONORÁRIOS : R\$ 0,00

TIPO DE CONTRATO :

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEM
A DE AR CONDICIONADO CENTRO PERÍODO DE
11/07/2001 A 11/06/2002

Carlos de Silva
Assessor Técnico
CREA - MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - CEP: 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

ATENDIMENTO: 0800312732 - OUVIDORIA: 08002830273

CERTIDÃO: 000.860/04 (CONTINUAÇÃO) FOLHA: 0003/0004

PROFISSIONAL:

NOME : NORTON JOSE BESSA

TÍTULO : ENGENHEIRO MECANICO

REGISTRO : 0400000035641

ATRIBUIÇÕES:

LEI: DECRETO: RESOL.: 218 ART.: 012 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : TECNO-TERMICA ENGENHARIA LTDA

REGISTRO: 021325

NRO DA ART: 1-03129/6600 DATA ANOTAÇÃO : 12/03/2004 DATA BAIXA : 00/00/0000

MOTIVO DA BAIXA :

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG

LOCAL DA OBRA/SERVICO : AV RAJA GABAGLIA 1315

PROPRIETARIO : O MESMO

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

ATIVIDADE(S) TECNICA(S):

3360 MANUTENCAO DE EQ./INSTALACAO / MECANICA

4460 SUPERVISAO TECNICA / MECANICA

FINALIDADE : 5/135 AR CONDICIONADO

QUANTIFICACAO : 0,00

VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 29.940,00

CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00

TIPO DE CONTRATO :

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEM
A DE AR CONDICIONADO CENTRAL PERIODO DE
11/01/2002 A 11/05/2003

Roberto Cardoso da Silva

Assessor Técnico
CREA - MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - CEP: 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

ATENDIMENTO: 0800312732 - OUVIDORIA: 08002830273

CERTIDÃO: 000.860/04 (CONTINUAÇÃO) FOLHA: 0004/0004

PROFISSIONAL:

NUMERO : NORTON JOSE BESSA

TITULO : ENGENHEIRO MECANICO

REGISTRO : 0400000035641

ATRIBUIÇÕES:

LEI: DECRETO: RESOL.: 218 ART.: 012 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : TECNO-TERMICA ENGENHARIA LTDA

REGISTRO: 021325

NRO DA ART: 1 03129/6500 DATA ANOTACAO : 12/03/2004 DATA BAIXA : 00/00/0000

MOTIVO DA BAIXA :

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG

LOCAL DA OBRA/SERVICO : AV RAJA GABAGLIA 1315

PROPRIETARIO : O MESMO

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

ATIVIDADE(S) TECNICA(S):

3360 MANUTENCAO DE EQ./INSTALACAO / MECANICA

4460 SUPERVISAO TECNICA / MECANICA

FINALIDADE : 5/135 AR CONDICIONADO

QUANTIFICACAO : 0,00

VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 29.940,00

CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00

TIPO DE CONTRATO :

DESCRICAO COMPLEMENTAR: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEM
A DE AR CONDICIONADO CENTRAL PERIODO DE
11/07/2003 A 11/07/2004

BELO HORIZONTE, 17 DE maio DE 2004

Elizabeth Cardoso da Silva
Assessoria Técnica
CREA - MG

Silvio de Espírito Santo
Coordenador Técnico
CREA - MG
Portaria nº 828 de 28/04/2004



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de registro junto ao CREA/MG, que a empresa TECNO-TÉRMICA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.526.218/0001-47, localizada à Rua Guanhões, nº 183 - Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte-MG, presta serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, sob contrato e sob a supervisão do Engenheiro Norton José Bessa CREA -35.641/D, nos Edifícios Sede e Anexo do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, situados à AV. Raja Gabaglia, nº 1.315, na cidade de Belo Horizonte/MG, vem cumprindo suas obrigações conforme CONTRATO Nº 20/2001.

EQUIPAMENTOS

EDIFÍCIO-SEDE:

1º Subsolo - 01 Unidade Self Contained a Água, capacidade 12,5 TR e 02 Self Contained a Água de 10 TR cada - **Plenário.**

2º Subsolo - 02 Unidades Self Contained a Água, capacidade unitária 10 TR e seus respectivos condensadores remotos - **Câmaras.**

EDIFÍCIO ANEXO:

Ar Condicionado central: Sistema constituído por 02 (duas) Torres de resfriamento Alfaterm, **capacidade 144 TR**, que abastecem 25 (vinte e cinco) Self Contained.

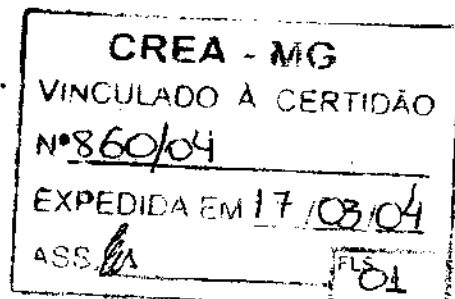
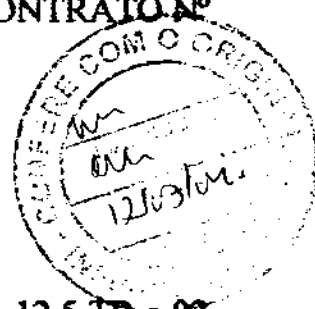
5º Pavimento: Sistema Composto por 01 (um) Split Carrier, capacidade 21.000 Btu/h - **Sala do Servidor - Diretoria de Informática.**

EDIFÍCIO ANEXO II:

Espaço Cultural: Sistema composto por 02 Self Contained a Água, Marca Springer Carrier, capacidade 15 TR cada.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2004.

Márcio Guimarães Braga
Assessor de Manutenção
Tribunal de Contas



TIPO: CPS
N.º: 1376/2001

EST	ABO	PG	PJ	S	PR	MUN	DOC ORC.

Projetos Diversos

CONTRATO que celebram entre si o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda.**

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, JAIRO JOSÉ ISAAC, CPF n.º 000.795.706-82, carteira de identidade n.º M.515.194 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA, CPF n.º 119.446.686-91, carteira de identidade profissional n.º 8957/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, n.º 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual n.º 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE-MG**, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center e Balcão ACMinas, incluindo tratamento químico específico da água das torres de arrefecimento do sistema de ar condicionado central da Sede do **SEBRAE-MG**, conforme discriminado no Convite anexo.
- 1.2- Após rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante deste instrumento, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Convite Tipo Menor Preço n.º 020/2001, datado de 13/08/2001; e
 - 1.2.2- Proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/08/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/10/2001, podendo ser renovado, desde que acordado entre as partes e retratado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1- Do **SEBRAE-MG**:
 - 3.1.1- Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos;
 - 3.1.2- Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, nas datas e condições acordadas;
 - 3.1.3- Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste **CONTRATO**;
 - 3.1.4- Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos instalados, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
 - 3.1.5- Custear todas as peças, materiais e componentes a ser utilizado nas manutenções corretivas (exceto produto químico para tratamento da água), mediante apresentação de orçamento prévio por parte da **CONTRATADA**;
 - 3.1.6- Disponibilizar local seguro para guarda de materiais e ferramentas;

- 3.1.7- Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos e instalações do sistema de condicionamento de ar;
- 3.1.8- Indicar os responsáveis pela coordenação dos serviços de manutenção, bem como o administração deste **CONTRATO**;
- 3.1.9- Responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços: limpeza e higienização de dutos, análise da qualidade do ar e recondição ou troca de compressores, motores ou bombas;
- 3.1.10- Exercer a faculdade de fiscalização dos serviços por si ou por terceiros por ele designados.

3.2- Da **CONTRATADA**:

- 3.2.1- Executar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, nas condições pactuadas entre as partes;
- 3.2.2- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **SEBRAE-MG**, sem expressa autorização;
- 3.2.3- Manter atualizada a documentação exigida no Cadastramento do **SEBRAE-MG**;
- 3.2.4- Implantar e aplicar o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, para os equipamentos instalados, segundo a Portaria do Ministério de Estado da Saúde 3523 de 28/08/98, NBR 13971/97 da ABNT e Resolução RE N.º 176 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 24/10/ 2000;
- 3.2.5- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, a ser executada por técnicos especializados, observada à periodicidade de cada máquina e segundo o PMOC a ser implantado, supervisionado pelo engenheiro mecânico, quando se fizer necessário;
- 3.2.6- Fornecer profissionais, equipamentos, ferramentas, EPI's e materiais de consumo como graxa, querosene, thinner, fita isolante, sabão, escovas, estopas, enfim, todos aqueles necessários à execução dos serviços de manutenção, isentando-se, porém dos ônus de fornecimento de peças e outros materiais, que deverão ter suas substituições autorizadas e custeadas pelo **SEBRAE-MG**;
- 3.2.7- Fornecer, mensalmente, relatório técnico detalhando os serviços executados em cada equipamento vistoriado e/ou reparado, através de fichas de manutenção preventivas específicas para cada equipamento;
- 3.2.8- Fornecer, mensalmente, relatório técnico assinado pelo engenheiro químico responsável pelo tratamento químico do sistema de água de condensação;
- 3.2.9- Responsabilizar-se pela informação completa e detalhada das especificações, quando da necessidade de compra de materiais/componentes para execução da manutenção, indicando no mínimo, três fornecedores. Caso as especificações sejam informadas incorretamente, a **CONTRATADA** será responsável pelas perdas resultantes da informação incorreta fornecida. O **SEBRAE-MG** reserva-se o direito de proceder cotação à parte, caso entenda-se por necessário;
- 3.2.10- Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, visando à integridade dos empregados e do patrimônio do **SEBRAE-MG**;
- 3.2.11- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA-MG, com indicação do engenheiro mecânico responsável, concernente ao serviço a ser executado;
- 3.2.12- Apresentar Certidão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro junto ao Conselho Regional de Química – CRQ da empresa e do químico responsável pelo tratamento químico do sistema de água de condensação e água gelada;
- 3.2.13- Responsabilizar-se pelos custos dos demais registros, taxas e outras despesas necessárias para atender à legislação em vigor;
- 3.2.14- Fazer revisão em todas as máquinas para verificação geral do sistema, antes do início do programa de manutenção e, apresentar formalmente ao **SEBRAE-MG**, relatório técnico sobre o assunto;
- 3.2.15- Orientar os usuários e operadores dos equipamentos, descritos no Convite, parte integrante deste **CONTRATO**;

- 3.2.16- Emitir relatório detalhado, sempre que houver uma manutenção corretiva, contendo o local da instalação do equipamento, os problemas ocorridos e as causas dos mesmos, identificando os equipamentos defeituosos, através de seus fabricantes, modelos, séries, capacidades e demais itens necessários para maiores esclarecimentos;
- 3.2.17- Executar os serviços através de técnicos especializados, devidamente uniformizados e portando crachás e/ou identidade funcional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **SEBRAE-MG**, exigir a retirada daquele cuja conduta seja considerada inconveniente e imediata substituição;
- 3.2.18- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **SEBRAE-MG**, pelo setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, obrigando-se a atender prontamente todas as reivindicações;
- 3.2.19- Atender, imediatamente, solicitação de deslocamento de profissionais, para a realização do objeto deste **CONTRATO**, devendo permanecer nas dependências do **SEBRAE-MG** somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços;
- 3.2.20- Comunicar, imediatamente, ao **SEBRAE-MG**, através do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, quando da necessidade de recondicionamento de compressores e, sua desmontagem somente deverá ocorrer na presença da fiscalização do mesmo, quando será elaborada a relação de peças e serviços que serão necessários para a recuperação do equipamento e relatório discriminando os prazos para o serviços de recondicionamento e sua devida instalação;
- 3.2.21- Responsabilizar-se por todas as obrigações de encargos trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissionais que executarão as atividades;
- 3.2.22- Comprovar a qualquer momento, os pagamentos de tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados;
- 3.2.23- Colocar à disposição do **SEBRAE-MG**, quando solicitado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, um engenheiro e um técnico especializado em condicionamento de ar, munidos de instrumentação adequada para manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4-1 Para a realização do objeto deste **CONTRATO**, o **SEBRAE-MG** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em R\$19.020,00 (dezenove mil e vinte reais), inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos incidentes, sendo:
 - 4.1.1- R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
 - 4.1.2- R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
 - 4.1.3- R\$ 164,70 (cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial;
 - 4.1.4- R\$ 113,00 (cento e treze reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Call Center;
 - 4.1.5- R\$ 113,00 (cento e treze reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados no NAE/Regional Belo Horizonte;
 - 4.1.6- R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Balcão ACMinas.
- 4.2- Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios mensais exigidos pelo **SEBRAE-MG**, bem como os seguintes documentos:

- 4.2.1- Memória de cálculo discriminando os serviços executados, bem como a remuneração a ser paga aos profissionais que estarão executando os serviços e disponibilizados ao **SEBRAE-MG** pela **CONTRATADA**, taxa de encargos, taxa de administração e benefícios, se houver;
- 4.2.2- Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS (GFIP);
- 4.2.3- Guias dos recolhimentos do INSS devidamente preenchidas;
- 4.2.4- Cópias dos recibos de pagamentos mensais aos profissionais, pelos serviços executados no **SEBRAE-MG**.
- 4.3- A **CONTRATADA** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.4- A não renovação do cadastramento será causa de não liberação dos pagamentos dos serviços já executados.
- 4.5- Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações da **CONTRATADA** e/ou vindo o **SEBRAE-MG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por seus profissionais, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá o **SEBRAE-MG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.6- Os valores retidos e não utilizados pelo **SEBRAE-MG** serão restituídos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.7- O pagamento efetuado não significa a sua aprovação definitiva pelo **SEBRAE-MG**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.
- 4.8- A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, ao **SEBRAE-MG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor a serem celebrados com o **SEBRAE-MG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1- Ao **SEBRAE-MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
- 5.2- Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela funcionária, Marilene Fátima Neves S. Villela, CPF n.º 607.021.926-00, ou na falta desta, por quem o **SEBRAE-MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o serviço, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE-MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 7.1- A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados e o **SEBRAE-MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza. A mesma disposição se aplica aos empregados do **SEBRAE-MG**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- O não-cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

- 8.2- O **SEBRAE-MG**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados até aquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **CONTRATO**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:
- 9.1.1- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 9.1.2- Advertência; e
- 9.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SEBRAE-MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2- Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **SEBRAE-MG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3- Se a multa exceder o valor da nota fiscal/fatura, será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para quitação da respectiva diferença.
- 9.4- Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 9.5- As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 10.1- Nenhuma omissão ou demora por parte do **SEBRAE-MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 10.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **SEBRAE-MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.
- 10.3- Nenhuma aceitação de serviços ou pagamento efetuados nos termos do **CONTRATO** desobrigará a **CONTRATADA** de quaisquer de suas obrigações previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 11.2- Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
- 11.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2001.

SEBRAE-MG

JAIRO JOSÉ ISAAC
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA
DIRETOR DESENVOLV. E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NORTON JOSÉ BESSA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

ACOMPANHAMENTO

MARILENE FÁTIMA NEVES S. VILLELA
SEBRAE-MG - ADMINISTRAÇÃO

EST	ABO	PG	PJ	S	PR	MUN	DOC ORC.

Projetos Diversos

1º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center e Balcão ACMinas - Convite nº 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, JAIRO JOSÉ ISAAC, CPF n.º 000.795.706-82, carteira de identidade n.º M.515.194 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA, CPF n.º 119.446.686-91, carteira de identidade profissional nº 8957/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, nº 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual nº 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Alterar o endereço para a realização dos serviços, de algumas instalações do **SEBRAE-MG**;
 - 1.1.2- Definir equipamentos a receber manutenção preventiva e corretiva; e
 - 1.1.3- Incluir valor no **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS

- 2.1- Fica definido o novo endereço das instalações do Núcleo de Abertura de Empresas - NAE, Regional Belo Horizonte, Centro de Treinamento Empresarial e Call Center para Av. Afonso Pena, nº 2910 e 2918, Bairro Funcionários, conforme abaixo:
- NAE - andar térreo (loja);
 - Centro de Treinamento Empresarial - 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11º andares;
 - Regional Belo Horizonte - 9º e 10º andares; e
 - Call Center - 14º andar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1- Devido à estrutura de sistema de condicionamento de ar existente no novo endereço especificado neste instrumento, passam a ser os seguintes equipamentos a receber manutenção preventiva e corretiva:
- 3.1.1- Torre do prédio: 24 (vinte e quatro) aparelhos condicionadores de ar tipo "Split", marca Springer Carrier, de 60.000 BTU/h (5 TR) cada, dispostos em 12 (doze) andares, sendo 02 (dois) aparelhos por andar; e
 - 3.1.2- Térreo (loja): 01 (uma) unidade condicionadora tipo "Self-Contained", marca Springer Carrier, com capacidade nominal de 12,5 TR, equipado com 02 (dois) compressores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001

4.1- Fica incluso, no **CONTRATO** aditando, o valor de R\$ 955,02 (novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), redefinindo a redação dos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, da Cláusula Quarta, conforme abaixo:

- “4.1.1- R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
- 4.1.2- R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
- 4.1.3- R\$ 549,87 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte;
- 4.1.4- R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Balcão ACMinas.”

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2002.

SEBRAE-MG

JAIRO JOSÉ ISAAC
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA
DIRETOR DESENVOLV. E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NORTON JOSÉ BESSA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-B

EST	UN	AB	OB	SL	DOC ORC.

Projetos Diversos

2º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center e Balcão ACMinas - Convite nº 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, JAIRO JOSÉ ISAAC, CPF n.º 000.795.706-82, carteira de identidade n.º M.515.194 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA, CPF n.º 119.446.686-91, carteira de identidade profissional nº 8957/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, nº 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual nº 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Renovar o prazo de vigência;
- 1.1.2- Incluir equipamento;
- 1.1.3- Alterar a redação do item 4.1 da Cláusula Quarta, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do **CONTRATO** aditando fica renovado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22/10/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

- 3.1- Fica incluso, no **CONTRATO** aditando, a manutenção de 01 (um) equipamento instalado no 2º andar da Sede do **SEBRAE-MG**, na Sala de Telecomunicações.
- 3.2- Para a realização do serviço acima descrito, o **SEBRAE-MG** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 4.1- Fica alterada a redação do item 4.1 da Cláusula Quarta do **CONTRATO** aditando, a contar de 22/10/2002, conforme abaixo:
- “4-1 Para a realização do objeto deste **CONTRATO**, o **SEBRAE-MG** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em R\$ 21.410,04 (vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e quatro centavos), inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos incidentes, sendo:

- 4.1.1- R\$ 908,00 (novecentos e oito reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
- 4.1.2- R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
- 4.1.3- R\$ 549,87 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte;
- 4.1.4- R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Balcão ACMinas."

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2002.

SEBRAE-MG

JAIRO JOSÉ ISAAC
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA
DIRETOR DESENVOLV. E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NORTON JOSÉ BESSA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-D

EST	UN	CENTRO DE CUSTO			DOC ORC.	
		SOL	OB	AES	EST	SEQ
SED	108	014	09	005	108	277

4º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center - Convite nº 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, STALIN AMORIM DUARTE, CPF n.º 062.395.366-87, carteira de identidade n.º MG-501.476, SSP/MG e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS, CPF n.º 091.086.291-53, carteira de identidade profissional n.º 1625/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, nº 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual nº 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Excluir local de manutenção;
 - 1.1.2- Incluir equipamento para manutenção;
 - 1.1.3- Alterar a redação do item 4.1 da Cláusula Quarta, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

- 2.1- Fica excluído, no **CONTRATO** aditando, a manutenção de 02 (dois) equipamentos, conforme descrição e local abaixo descrito, a partir do dia 01/04/2003:
- 2.1.1- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ) de 30.000 BTU/H, marca SPRINGER CARRIER, instalados no Balcão ACMinas, Av. Afonso Pena, nº 380, Bairro Centro, em Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO

- 3.1- Fica incluso, no **CONTRATO** aditando, a manutenção de 01 (um) equipamentos, conforme descrição e local abaixo descrito, a partir do dia 01/04/2003:
- 3.1.1- 01 (um) aparelhos de ar condicionado tipo Split com capacidade de 18.000 BTU/H, marca SPRINGER CARRIER, modelo 42 LSA 18 226 CLB/38 NXB 18226, instalados na Sede do **SEBRAE-MG**, na Av. Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 4.1- Fica alterada a redação do item 4.1 da Cláusula Quarta do **CONTRATO** aditando, a contar de 11/12/2002, conforme abaixo:
- “4-1 Para a realização do objeto deste **CONTRATO**, o **SEBRAE-MG** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em R\$ 22.645,04 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos incidentes, sendo:
 - 4.1.1- R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-C

- 4.1.2- R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
- 4.1.3- R\$ 633,37 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte;
- 4.1.4- R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Balcão ACMinas."

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2002.

SEBRAE-MG

JAIRO JOSÉ ISAAC
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MARCOS LÚCIO LIGNANI SIQUEIRA
DIRETOR DESENVOLV. E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NORTON JOSÉ BESSA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-D

EST	UN	CENTRO DE CUSTO			DOC ORC.	
		SOL	OB	AES	EST	SEQ
SED	108	014	09	005	108	277

4º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center - Convite nº 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, STALIN AMORIM DUARTE, CPF n.º 062.395.366-87, carteira de identidade n.º MG-501.476, SSP/MG e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS, CPF n.º 091.086.291-53, carteira de identidade profissional n.º 1625/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, nº 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual nº 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Excluir local de manutenção;
 - 1.1.2- Incluir equipamento para manutenção;
 - 1.1.3- Alterar o valor do pagamento mensal, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

- 2.1- Fica excluído, no **CONTRATO** aditando, a manutenção de 02 (dois) equipamentos, conforme descrição e local abaixo descrito, a partir do dia 01/04/2003:
- 2.1.1- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ) de 30.000 BTU/H, marca SPRINGER CARRIER, instalados no Balcão ACMinas, Av. Afonso Pena, nº 380, Bairro Centro, em Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO

- 3.1- Fica incluso, no **CONTRATO** aditando, a manutenção de 01 (um) equipamento, conforme descrição e local abaixo descrito, a partir do dia 01/04/2003:
- 3.1.1- 01 (um) aparelhos de ar condicionado tipo Split com capacidade de 18.000 BTU/H, marca SPRINGER CARRIER, modelo 42 LSA 18 226 CLB/38 NXB 18226, instalados na Sede do **SEBRAE-MG**, na Av. Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-D

- 4.1- O valor do pagamento mensal à **CONTRATADA** passará a ser de R\$ 1.864,17 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), a partir do dia 01/04/2003, dividido da seguinte forma:
- 4.1.1 R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
 - 4.1.2- R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
 - 4.1.3- R\$ 633,37 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2003.

SEBRAE-MG

STALIN AMORIM DUARTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS
DIRETOR DESENVOLV. E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NORTON JOSÉ BESSA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-E

EST	UN	CENTRO DE CUSTO			DOC ORC.	
		SOL	OB	AES	EST	SEQ
SED	108	014	09	005	108	277

5º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center - Convite nº 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, STALIN AMORIM DUARTE, CPF n.º 062.395.366-87, carteira de identidade n.º MG-501.476, SSP/MG e por seu Diretor de Comercialização e Articulação Regional, SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, CPF n.º 157.415.756-68, carteira de identidade n.º MG-12.146.141, SSP/MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, nº 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual nº 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Renovar o prazo de vigência;
- 1.1.2- Alterar o valor do pagamento mensal, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do **CONTRATO** aditando fica renovado pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 22/10/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 3.1- O valor do pagamento mensal à **CONTRATADA** passará para R\$2.263,48 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a partir do dia 22/10/2003, dividido da seguinte forma:
- 3.1.1 R\$1.199,63 (um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
- 3.1.2- R\$294,81 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
- 3.1.3- R\$769,04 (setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-E

4.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2003.

STALIN AMORIM DUARTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE-MG

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
DIRETOR DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
SEBRAE-MG

NORTON JOSÉ BESSA
CONTRATADA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

EST	UN	CENTRO DE CUSTO			DOC ORC.	
		SOL	OB	AES	EST	SEQ
SED	108	014	09	005	108	277

6º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Regional Belo Horizonte (Av. Afonso Pena, n.º 2.918, 12º e 13º andares), Call Center (Av. Afonso Pena, n.º 2.918, 14º andar) e NAE (Av. Afonso Pena, n.º 2.910, andar térreo).

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.95576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, EDSON GONÇALVES DE SALES, CPF n.º 087.845.586-87, carteira de identidade n.º 584.344, SSP/MG e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS, CPF n.º 091.086.291-53, carteira de identidade profissional n.º 1625/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, n.º 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual n.º 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Alterar a redação do item 1.1 da Cláusula Primeira;
- 1.1.2- Alterar o valor do pagamento mensal, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

- 2.1- O item 1.1 da Cláusula Primeira do **CONTRATO** aditando, passa a ter a seguinte redação, a partir do dia 15/02/2004:
- "1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE-MG**, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Regional Belo Horizonte (Av. Afonso Pena, n.º 2.918, 12º e 13º andares), Call Center (Av. Afonso Pena, n.º 2.918, 14º andar) e NAE (Av. Afonso Pena, n.º 2.910, andar térreo), incluindo tratamento químico específico da água das torres de arrefecimento do sistema de ar condicionado central da Sede do **SEBRAE-MG**."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

- 3.1- O valor do pagamento mensal à **CONTRATADA** passará para R\$1.766,44 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a partir do dia 15/02/2004., dividido da seguinte forma:
- 3.1.1 R\$1.199,63 (um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
- 3.1.2- R\$294,81 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-F

- 3.1.3- R\$272,00 (duzentos e setenta e dois reais)/mês, referente aos serviços a serem realizados no, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2004.

EDSON GONÇALVES DE SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE-MG

LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SEBRAE-MG

NORTON JOSÉ BESSA
CONTRATADA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-G

EST	UN	CENTRO DE CUSTO			DOC ORC.	
		SOL	OB	AES	EST	SEQ
SED	108	014	09	007	108	251

7º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center - Convite n.º 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, EDSON GONÇALVES DE SALES, CPF n.º 087.845.586-87, carteira de identidade n.º 584.344, SSP/MG e por seu Diretor de Desenvolvimento e Administração, LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS, CPF n.º 091.086.291-53, carteira de identidade profissional n.º 1625/D, CREA-MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, n.º 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual n.º 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Renovar o prazo de vigência;
- 1.1.2- Alterar o valor do pagamento mensal, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do **CONTRATO** aditando fica renovado pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 22/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 3.1- O valor do pagamento mensal à **CONTRATADA** passará para R\$1.986,18 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), a partir do dia 22/10/2004, dividido da seguinte forma:
- 3.1.1 R\$1.348,86 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
- 3.1.2- R\$331,48 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
- 3.1.3- R\$305,84 (trezentos e cinco reais e oitenta quatro centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Centro de Treinamento Empresarial, Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-G

4.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2004.

EDSON GONÇALVES DE SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE-MG

LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SEBRAE-MG

NORTON JOSÉ BESSA
CONTRATADA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-H

EST	UN	CENTRO DE CUSTO
SED	744	262060

8º ADITIVO ao **CONTRATO** celebrado em 17/10/2001, entre o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG** e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Sede, ETFG, Centro de Treinamento Empresarial, Núcleo de Abertura de Empresas NAE/Regional Belo Horizonte, Call Center - Convite n.º 020/2001.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955576.00-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, EDSON GONÇALVES DE SALES, CPF n.º 087.845.586-87, carteira de identidade n.º 584.344, SSP/MG e por seu Diretor de Comercialização e Articulação Regional, MATHEUS COTTA DE CARVALHO, CPF n.º 497.960.706-34, carteira de identidade n.º M-2.541.640, SSP/MG e **Tecno Térmica Engenharia Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Pitangui, n.º 1.439, Bairro Floresta, CEP n.º 31110-570, CNPJ n.º 01.526.218/0001-47, Inscrição Estadual n.º 062.323314.00-01, neste ato representada por NORTON JOSÉ BESSA, CPF n.º 323.012.356-53, carteira de identidade n.º M-1.348.988, SSP/MG, ajustam entre si o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **ADITIVO**:
- 1.1.1- Renovar o **CONTRATO** aditando;
- 1.1.2- Alterar o valor do pagamento mensal, do **CONTRATO** aditando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

- 2.1- Fica renovado o **CONTRATO** aditando, na integralidade de suas cláusulas, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 22/10/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 3.1- O valor do pagamento mensal à **CONTRATADA** passará para R\$2.054,30 (dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos), a partir do dia 22/10/2005, dividido da seguinte forma:
- 3.1.1 R\$1.395,12 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na Sede;
- 3.1.2- R\$342,85 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados na ETFG;
- 3.1.3- R\$316,33 (trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)/mês, referente aos serviços a serem realizados no Call Center, NAE e Regional Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

TIPO: CPS
N.º: 1376/2001-H

4.1- As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** aditando, que não foram alteradas ou substituídas pelos termos deste **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2005.

EDSON GONÇALVES DE SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE-MG

MATHEUS COTTA DE CARVALHO
DIRETOR DE COMERC. E ARTICULAÇÃO REGIONAL
SEBRAE-MG

NORTON JOSÉ BESSA
CONTRATADA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

NOME:
CPF N.º:
TESTEMUNHA

MARILENE FÁTIMA NEVES SILVA VILLELA
SEBRAE-MG
ACOMPANHAMENTO

ANEXO III - PROPOSTA

AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCESSO Nº 35663.000221/2019-87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Proposta que faz a Tecno Termica Engenharia Ltda, CNPJ: 01.526.218/0001-47, estabelecida na Rua Pitangui nº 1.591, Colégio Batista, Belo Horizonte-MG, para o atendimento do objeto da presente licitação, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 07/2020, totalizando valor mensal de **R\$ 28.333,14** (vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos) e global de **R\$ 339.997,71** (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), conforme discriminados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços BDI.

Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

Prazo de execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente Licitação: SINTRAINDISTAL – 2019/2020.

Regime de Tributação da empresa licitante: **LUCRO PRESUMIDO**

Dados Bancários para Pagamento:

341 – Banco Itaú – Agência: 3176 - Conta: 08043-4

Dados para assinatura do Contrato:

Nome: Norton José Bessa

Cargo/Função: Diretor – Sócio Gerente

RG: M- 1.348.988/SSP/MG

CPF: 323.012.356-53

Telefone/Fax: (31) 3166-0420 / 3166-0432

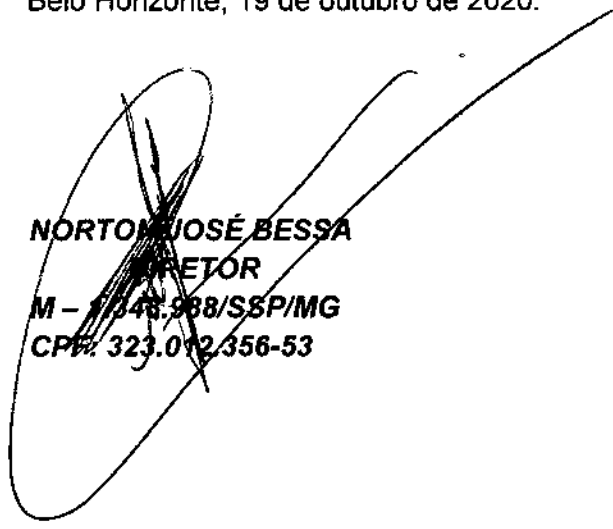
E-mail: contato@ttermica.com



DECLARO, para os devidos fins, que, nos preços ofertados estão incluídas as despesas com tributos, mão de obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento e estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.


NORTON JOSÉ BESSA
DIRETOR
M - 17.348.988/SSP/MG
CPF: 323.012.356-53

ANEXO IV DO EDITAL

ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome ou razão social do proponente;	TECNO TERMICA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF;	01.526.218/0001-47
Endereço completo;	Rua Pitangui nº 1.591, Colégio Batista, Belo Horizonte - MG, CEP: 31110-202
Telefone e fax;	(31) 3166-0420 / 3166-0432
Endereço eletrônico (e-mail);	contato@ttermica.com
Dados bancários;	341 - BANCO ITAÚ - AG. 3176 - CONTA CORRENTE: 08043-4
Norton José Bessa, casado, empresário, CPF: 323.012.356-53, RG: M-1.348.988/SSP/MG, Rua Niquelina nº 262 / Aptº 1201, Stª Efigênia, Belo Horizonte-MG, Diretor - Sócio Gerente.	
Nº do Pregão;	007/2020
Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública	
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.	

CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (MENSAL)

Assistência Técnica, manutenção, peças, equipamentos e ferramentas, remanejamentos e insumos diversos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$/TR)	Subtotal (R\$)
GEX VOLTA REDONDA	TR	46.25	R\$ 28.00	R\$ 1,295.00
APS VOLTA REDONDA	TR	41.00	R\$ 28.00	R\$ 1,148.00
APS BARRA MANSA	TR	36.50	R\$ 28.00	R\$ 1,022.00
APS RESENDE	TR	53.67	R\$ 28.00	R\$ 1,502.67
APS ITATIAIA	TR	8.50	R\$ 28.00	R\$ 238.00
APS PIRAI	TR	9.00	R\$ 28.00	R\$ 252.00
APS MENDES	TR	6.83	R\$ 28.00	R\$ 191.33
APS MIGUEL PEREIRA	TR	16.00	R\$ 28.00	R\$ 448.00
APS VASSOURAS	TR	20.50	R\$ 28.00	R\$ 574.00
APS VALENÇA	TR	21.50	R\$ 28.00	R\$ 602.00
APS BARRA DO PIRAI	TR	28.50	R\$ 28.00	R\$ 798.00
APS ANGRA DOS REIS	TR	41.00	R\$ 28.00	R\$ 1,148.00
APS PARATI	TR	11.50	R\$ 28.00	R\$ 322.00
GEX PETROPOLIS	TR	68.00	R\$ 28.00	R\$ 1,904.00
APS PETROPOLIS	TR	45.00	R\$ 28.00	R\$ 1,260.00
APS PARAÍBA DO SUL	TR	24.00	R\$ 28.00	R\$ 672.00
APS TRES RIOS	TR	35.63	R\$ 28.00	R\$ 997.50
APS SAPUCAIA	TR	7.25	R\$ 28.00	R\$ 203.00
APS SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	TR	10.00	R\$ 28.00	R\$ 280.00
APS TERESÓPOLIS	TR	62.00	R\$ 28.00	R\$ 1,736.00
APS CACHOEIRAS DE MACACU	TR	18.00	R\$ 28.00	R\$ 504.00
APS NOVA FRIBURGO	TR	67.50	R\$ 28.00	R\$ 1,890.00
APS BOM JARDIM	TR	9.67	R\$ 28.00	R\$ 270.67
APS CORDEIRO	TR	13.50	R\$ 28.00	R\$ 378.00
APS CANTAGALO	TR	13.00	R\$ 28.00	R\$ 364.00
MANUTENÇÃO - TOTAL MENSAL		714.29	R\$ 28.00	
VALOR DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MENSAL)				R\$ 20,000.17
VALOR DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (12 MESES)				R\$ 240,002.00

CUSTOS DE LIMPEZA DE DUTOS E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR (ANUAL)

Qualidade do Ar e Limpeza de Dutos		Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$/un.)	Subtotal (R\$)
GEX VOLTA REDONDA	QUALIDADE DO AR	amostras	8 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,068.72
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	23 m	R\$ 20.00	R\$ 460.00
APS VOLTA REDONDA	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	23 m	R\$ 20.00	R\$ 460.00
APS BARRA MANSA	QUALIDADE DO AR	amostras	18 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 2,404.61
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	40 m	R\$ 20.00	R\$ 800.00
APS RESENDE	QUALIDADE DO AR	amostras	12 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,603.08
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	68 m	R\$ 20.00	R\$ 1,360.00
APS ITATIAIA	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS PIRAI	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS MENDES	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS MIGUEL PEREIRA	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS VASSOURAS	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	58 m	R\$ 20.00	R\$ 1,160.00
APS VALENÇA	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	53 m	R\$ 20.00	R\$ 1,060.00
APS BARRA DO PIRAI	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	56 m	R\$ 20.00	R\$ 1,120.00
APS ANGRA DOS REIS	QUALIDADE DO AR	amostras	8 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,068.72
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	96 m	R\$ 20.00	R\$ 1,920.00
APS PARATI	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
GEX PETROPOLIS	QUALIDADE DO AR	amostras	8 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,068.72
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS PETROPOLIS	QUALIDADE DO AR	amostras	8 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,068.72
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	200 m	R\$ 20.00	R\$ 4,000.00
APS PARAÍBA DO SUL	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS TRES RIOS	QUALIDADE DO AR	amostras	12 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,603.08
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	100 m	R\$ 20.00	R\$ 2,000.00
APS SAPUCAIA	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
SÃO JOSE DO VALE DO RIO P	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS TERESÓPOLIS	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	190 m	R\$ 20.00	R\$ 3,800.00
APS CACHOEIRAS DE MACAC	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS NOVA FRIBURGO	QUALIDADE DO AR	amostras	12 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 1,603.08
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	160 m	R\$ 19.70	R\$ 3,152.00
APS BOM JARDIM	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS CORDEIRO	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36

APS CORDEIRO	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
APS CANTAGALO	QUALIDADE DO AR	amostras	4 Amostras	R\$ 133.59	R\$ 534.36
	LIMPEZA DE DUTOS	metros	0 m		R\$ 0.00
TOTAL QUALIDADE DO AR (12 MESES)					R\$ 20,572.81
TOTAL LIMPEZA DE DUTOS (12 MESES)					R\$ 21,292.00
VALOR OUTROS SERVIÇOS (12 MESES)					R\$ 41,864.81



SERVIÇOS EVENTUAIS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANUAL)

Descrição Básica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$/un.)	Subtotal (R\$)
DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - APENAS MÃO DE OBRA	und	14	R\$ 535.39	R\$ 7,495.50
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - APENAS MÃO DE OBRA	und	14	R\$ 543.56	R\$ 7,609.87
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO TIPO ACJ - APENAS MÃO DE OBRA	und	6	R\$ 434.80	R\$ 2,608.78
SUORTE PARA CONDENSADOR 400MM (par)	und	16	R\$ 84.70	R\$ 1,355.20
SUORTE PARA CONDENSADOR 500MM (par)	und	4	R\$ 108.90	R\$ 435.60
TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO	m	165	R\$ 15.02	R\$ 2,477.66
TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DN 1/4", E= 10 MM	m	165	R\$ 1.43	R\$ 235.59
TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO	m	60	R\$ 23.10	R\$ 1,385.93
TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DN 3/8", E= 10 MM	m	60	R\$ 1.77	R\$ 106.00
TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO	m	30	R\$ 31.34	R\$ 940.17
TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DN 1/2", E= 10 MM	m	30	R\$ 1.82	R\$ 54.45
TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 5/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO	m	150	R\$ 38.99	R\$ 5,847.93
TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DN 5/8", E= 10 MM	m	150	R\$ 1.60	R\$ 239.58
TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO	m	30	R\$ 47.14	R\$ 1,414.25
TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DN 3/4", E= 10 MM	m	30	R\$ 2.34	R\$ 70.06
TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 7/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO	m	45	R\$ 49.73	R\$ 2,237.90
TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DN 7/8", E= 10 MM	m	45	R\$ 3.03	R\$ 136.13
GAS REFRIGERANTE R22	kg	30	R\$ 35.09	R\$ 1,052.70
GAS REFRIGERANTE R410	kg	30	R\$ 65.34	R\$ 1,960.20
CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	m	600	R\$ 1.57	R\$ 943.80
CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	m	100	R\$ 2.81	R\$ 280.72
CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	m	100	R\$ 3.93	R\$ 393.25
CABO PP CORDPLAST 2 CONDUTORES 2,50mm²	m	250	R\$ 3.10	R\$ 774.40
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	und	2	R\$ 244.00	R\$ 487.99
TOMADA PARA AR CONDICIONADO 3P 20A 127V C/PLACA	und	10	R\$ 17.32	R\$ 173.15
DISJUNTOR DIN/IEC BIPOLAR DE 6 A 32A	und	20	R\$ 59.65	R\$ 1,193.06
MANGUEIRA CRISTAL PVC TRANSPARENTE 3/8" PARA DRENO.	m	100	R\$ 2.44	R\$ 244.42

TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	100	R\$ 2.81	R\$ 280.72
JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO, EXCETO MÃO DE OBRA	und	30	R\$ 1.00	R\$ 30.14
LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO, EXCETO MÃO DE OBRA.	und	13	R\$ 1.05	R\$ 13.69
TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO, EXCETO MÃO DE OBRA	und	4	R\$ 1.39	R\$ 5.57
FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	und	30	R\$ 18.46	R\$ 553.66
RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM.	m	90	R\$ 16.77	R\$ 1,509.19
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	0.9	R\$ 144.55	R\$ 130.10
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM.	m²	19.94	R\$ 46.59	R\$ 929.08
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	19.94	R\$ 13.74	R\$ 273.90
ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA, PARA AMARRAÇÃO DE TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS	und	94	R\$ 2.88	R\$ 270.70
TIRANTE ACO 3/8" x 6,0m	und	26	R\$ 2.09	R\$ 54.43
CALÇO DE BORRACHA	und	56	R\$ 8.35	R\$ 467.54
PAPEL ALUMIZADO PARA DUTOS	m	40	R\$ 3.27	R\$ 130.68
FITA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMIZADA MULTIUSO	m	1.16	R\$ 76.81	R\$ 89.10
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE PRIMER	m²	0.8	R\$ 106.75	R\$ 85.40
QUADRO DE MADEIRA PARA ENCAIXE E INSTALACAO APARELHO AR CONDICIONADO DE JANELA	und	6	R\$ 174.03	R\$ 1,044.15
CAIXA DE CONCRETO PRE-MOLDADO PARA AR-CONDICIONADO DE JANELA, FONECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6	R\$ 216.57	R\$ 1,299.42
BANDEJA CHAPA METALIZADA COM REQUADRO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA	und	6	R\$ 57.34	R\$ 344.03
DUTO PARA AR CONDICIONADO, COM ISOLAMENTO, CHAPA GALVANIZADA NUM 26, E=0,50mm, 0,6X0,4m(LxH). FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO.	m	20	R\$ 198.40	R\$ 3,968.01
DIFUSOR DE AR EM ALUMINIO 4 VIAS 198 x 198mm PARA DUTOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4	R\$ 89.65	R\$ 358.58
DUTO FLEXÍVEL DE AUMÍNIO, DN 5", COM ISOLAMENTO, P/ AR CONDICIONADO FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO.	m	30	R\$ 46.73	R\$ 1,401.99
DUTO FLEXÍVEL DE AUMÍNIO, DN 5", COM ISOLAMENTO, P/ AR CONDICIONADO FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO.	m	30	R\$ 91.22	R\$ 2,736.56
VALOR SERVIÇOS EVENTUAIS (12 MESES)				R\$ 58,130.90

QUADRO GERAL CONSOLIDADO	
VALOR DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (12 MESES)	R\$ 240,002.00
VALOR OUTROS SERVIÇOS (12 MESES)	R\$ 41,864.81
VALOR SERVIÇOS EVENTUAIS (12 MESES)	R\$ 58,130.90
VALOR GLOBAL (12 MESES)	R\$ 339,997.71

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DO ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS

BDI UTILIZADO PARA SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO		TAXA (%)
AC	Administração Central	4.07
DF	Despesas Financeiras	1.39
I	ISS Imposto Sobre Serviços	5.00
	C COFINS	3.00
	P PIS	0.65
	CP Contribuição Previdenciária	0.00
R	Risco e Garantia/Seguros/Imprevistos	1.77
L	Lucro	6.20
BDI CALCULADO (%)		24.8408
BDI ADOADO (%)		25%

BDI UTILIZADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS		
DESCRIÇÃO		TAXA (%)
AC	Administração Central	7.00
DF	Despesas Financeiras	1.00
I	ISS Imposto Sobre Serviços	0.00
	C COFINS	3.00
	P PIS	0.65
	CP Contribuição Previdenciária	0.00
R	Risco e Garantia/Seguros/Imprevistos	1.77
L	Lucro	7.97
BDI CALCULADO (%)		23.2470
BDI ADOADO (%)		23%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRAINDISTAL/RJ, com sede à Av. Venezuela, 27 salas 719/721, Centro Rio de Janeiro – RJ, Inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.484/0001-00 - e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDISTAL/RJ – com sede na Rua Santa Luzia, 685 – 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, Inscrita no CNPJ sob o nº 34.070.250/0001-10, OBEDECENDO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE.

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 28 de fevereiro de 2019, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente convenção e permanecerão válidas até 28/02/2021, salvo se alteradas em 01/03/2020 - data base da categoria.

§ Único- As cláusulas de cunho econômico, notadamente, 3ª, 4ª, 10ª, 12ª e 17ª, tiveram vigência até 28 de fevereiro de 2019, pelo que novas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes, mediante a alteração das mesmas.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA.

A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos sindicatos passam a ter os seguintes valores salariais, a partir de 01/03/2019 a 28/02/2020 (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220), por conta do disposto na cláusula 4ª:

GRUPO 01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	VLR MÊS 01/03/2019 (R\$)	VLR MÊS 01/10/2019 (R\$)
RECEPCIONISTA	1.126,34	1.145,48
AUXILIAR: ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILÓGRAFO	1.213,46	1.234,08
AJUDANTE / SERVENTE	1.191,84	1.212,10
MEIO OFICIAL	1.287,58	1.309,47
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	1.756,90	1.786,76
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA E BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	1.781,60	1.811,88
SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE APARTELA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	1.880,18	1.912,14
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	2.346,65	2.386,54
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	2.976,53	3.027,13
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECANICA e TELEFONIA)	2.346,65	2.386,54
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	1.911,30	1.943,79
BOMBEIRO DE BRIGADA CIVIL	1.259,78	1.281,19
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFURATRIZ DE CONCRETO, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (ATÉ 20 kg), OPERADOR DE POLICORTE	1.191,84	1.212,10
MARTELETEIRO	1.191,84	1.212,10
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	2.958,57	3.008,87
PROFISSIONAL LIDER	1.932,59	1.965,44

GRUPO 02 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GÁS	VLR MÊS 01/03/2019 (R\$)	VLR MÊS 01/10/2019 (R\$)
OPER REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A GÁS PREDIAL, OPER DE CONVERSÃO DE INSTAL.PREDIAIS E APARELHOS A GÁS	1.154,82	1.174,44
INSPETOR DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GÁS PREDIAL	1.587,08	1.614,06
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO À URGÊNCIA “I e “II”, OPERADOR DE MEDIDORES DE GÁS / LEITURISTA	1.126,34	1.145,48
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS “A”	1.126,34	1.145,48
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS “B”	1.207,16	1.227,68
INSPETOR DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GÁS PREDIAIS / INSPETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GÁS PREDIAIS	1.587,08	1.614,06
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	1.126,34	1.145,48
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	1.349,33	1.372,27
DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS		
INSTALADOR GASISTA	2.241,66	2.279,77
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	1.380,21	1.403,67
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	1.812,19	1.843,00
SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	2.241,66	2.279,77
ENCANADOR GASISTA JUNIOR	1.380,21	1.403,67
ENCANADOR GASISTA PLENO	1.531,49	1.557,53
ENCANADOR GASISTA SENIOR	1.701,31	1.730,23
LÍDER DE TURMA DE REDES DE GÁS	1.475,92	1.501,01
CONVERTEDOR GASISTA e AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	1.701,31	1.730,23
ENCARREGADO P/INSTAL.DE GÁS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GÁS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO- LADOR DE MEDIÇÃO / PROJETISTA DE INST. INTERNA DE GÁS.	2.849,93	2.898,38
CHEFE DE OBRAS	3.136,85	3.190,17
ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	2.241,66	2.279,77
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	2.958,57	3.008,87

GRUPO 03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA	VLR MÊS 01/03/2019 R\$	VLR MÊS 01/10/2019 (R\$)
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	1.126,34	1.145,48
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	1.167,85	1.249,60
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	1.191,84	1.212,10
AUXILIAR EM TELEFONIA	1.278,31	1.300,04
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	1.428,77	1.453,06
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	1.627,22	1.654,88
PROFISSIONAL EM TELEFONIA,	2.346,65	2.386,54
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	1.182,60	1.202,70
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFÔNICO)	1.781,60	1.811,88
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	1.259,77	1.281,19
EMENDADOR LINHA TELEFÔNICA / OFICIAL LINHA TELEFONICA	2.346,65	2.386,54
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A)/ OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	1.222,70	1.243,50
OPERADOR DE AUDIO e VÍDEO	2.348,64	2.388,56
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MÁQUINA PERFURATRIZ	1.503,70	1.529,26
ALMOXARIFE	1.726,38	1.755,73

GRUPO 04 – ENERGIA – SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS	VLR MÊS 01/03/2019 (R\$)	VLR MÊS 01/10/2019 (R\$)
EMENDADOR	1.287,87	1.309,77
CABISTA	1.151,60	1.171,19
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	1.151,60	1.171,19
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	1.314,60	1.336,95
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	1.092,83	1.111,41
ELETRICISTA LINHA VIVA	1.365,37	1.388,58
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1.360,03	1.383,15
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1.760,81	1.790,75
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.840,97	1.872,26
SUPERVISOR	1.840,97	1.872,26
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	1.760,81	1.790,75
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	2.046,70	2.081,49
OPERADOR DE GUINDAUTO	1.151,60	1.171,19
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	2.161,59	2.198,34
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	2.161,59	2.198,34
"Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito ao adicional de periculosidade na forma como determinada na Cláusula 9ª do presente instrumento".		

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL.

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederão a seus empregados **um reajuste salarial de 3,2% (três vírgula dois por cento), sendo concedido 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2019 e 1,7% (um vírgula sete por cento) em 1º de outubro de 2019.**

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de 01.03.2018 a 28.02.2019, exceto as decorrentes de promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas.

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido na convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percentual pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica "produtividade".

§ 3º - Os empregados admitidos entre **02/09/2018 até 28/02/2019**, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de **1/12 (um doze avos)** sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário base do mês anterior, podendo ser descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que

pagam o salário semanalmente e/ou as que tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

§ 2º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

§ 4º - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia útil para todos os fins de direito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA 6ª- DA APLICAÇÃO TEMPORAL

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva, com termo final em 29 de fevereiro de 2019, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente convenção e permanecerão válidas até 28/02/2021, salvo se alteradas em 01/03/2020 (data base da categoria).

As cláusulas de cunho econômico, notadamente a 3ª, 4ª, 10ª, 12ª, 17ª, tiveram vigência até 28 de fevereiro de 2019, pelo que novas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes mediante novas cláusulas normativas econômicas.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS, PRÊMIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª- DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI pela conclusão específica de "Qualificação Profissional" para a função a que foi contratado.

§ 1º - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais que recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcance do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitação ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 8ª - DAS HORAS EXTRAS.

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT,

as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 1º – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessário comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

§ 2º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º – A presente cláusula respeitará o previsto no *caput* do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 9ª - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS / PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA 10ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a ser paga no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

Parágrafo único: De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A) Almoço servido no local de trabalho ou **14,00 (quatorze reais)** por dia de efetivo trabalho ou
- B) Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** ou
- C) Cesta Básica no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

§1º – Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta nº 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.

§2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 13ª - DO VALE TRANSPORTE

Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

§1º - O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§2º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

§3º - O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 14ª - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda a documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica “horas extras” ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

AUXILIO SAÚDE

CLÁUSULA 15ª - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 16ª - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, consequentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 17ª deste instrumento.

§ Único – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a

reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 17ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;

II – R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;

III – R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);

IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;

V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;

VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);

VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até **18 anos** ou na condição de universitário maior de **18 anos** e menor de **25 anos**, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **10% (dez por cento)** do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **30 (trinta)** dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregados, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA 18ª - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA 19ª- DA READMISSÃO DE EX - FUNCIONÁRIO**

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA 20ª - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS**

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA 21ª - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenientes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser em dinheiro, transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação.

§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no §1º caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.

§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.

§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as

empresas que se recusarem a proceder a homologação (*caput* da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nos obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

CONTRATO A PRAZO DETERMINADO E A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 23ª - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenientes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 40ª desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 32ª desta Convenção.

CLÁUSULA 23ª-A - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 24ª - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria faltem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 25ª - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2ª à 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, **porém, põe-se a salvo o disposto no caput do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.

- **Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.**

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 26ª - DO BANCO DE HORAS.

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante ao Acordo Coletivo de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.